



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 494 – C.N.P.J. - 76.245.042/0001-54
Fone (43) 3259-1316 – Fax (43) 3259-1316 – CEP 86210-000 - JATAIZINHO – PARANÁ

Lei nº. 1.265 de 20 de dezembro 2023

Súmula: INSERE DISPOSITIVOS NA LEI 764/2007 – CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Artigo 11 da Lei 764/2007 – Código de Postura do Município, passa vigorar acrescido dos parágrafos terceiro ao sexto a seguir aduzidos:

“§ 3º. Aos proprietários de terrenos, nas condições previstas neste artigo, será concedido o prazo de 15 (quinze) dias a partir da notificação ou da publicação do edital no órgão oficial de imprensa do Município, para que procedam a sua limpeza, e quando for o caso, a remoção do lixo neles depositado.

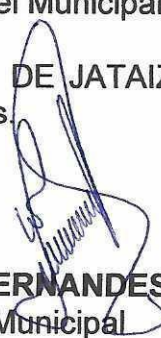
§ 4º. Expirado o prazo, o Município procederá a capina e remoção do lixo, exigindo do proprietário o pagamento das despesas efetuadas com os serviços, na base de R\$ 1,50 (um e cinquenta centavos), por metro quadrado do imóvel, reajustado anualmente.

§ 5º. Além do pagamento das despesas efetuadas com os serviços acima descrito, o proprietário do imóvel será multado no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

§ 6º. Caso não efetuado o pagamento nas condições estabelecidas nos parágrafos anteriores, a cobrança será lançada na dívida ativa no cadastro imobiliário no sistema tributário.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal de nº. 872/2009.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três.


WILSON FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Eletrônico do Município.	
Edição: 945	Data: 21, 12, 23
Página: 004	